



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, que "Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para adequá-la à lei federal e dá outras providências.

Art. 1º O § 1º da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1

§1º Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado." (NR).

seguinte redação: **Art. 2º** O inciso I, do §4º do artigo 2º da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a

"Art. 2

§4º.....

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)." (NR).

Art. 3º. O Art. 12 da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada."(NR)

seguinte redação: **Art. 4º.** O inciso I, do § 4º do artigo 16 da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017 passa a vigorar com a

"Art.16.....

§4º.....

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ;"(NR).

seguinte redação: **Art. 5º** O inciso IV, do artigo 23 da Lei nº 17.156, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a

"Art.23.....

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;"(NR).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Mário Motta

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ajustar o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas (PPP) no Estado de Santa Catarina, alinhando-o à última atualização realizada pela Lei Federal nº 11.079/2004, que estabelece o novo limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como critério para definição das modalidades de contratação e gestão de PPPs.

Ao elevar o limite mínimo para contratos de PPP em Santa Catarina, cria-se um ambiente mais favorável para investimentos privados em infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento regional. Isso é crucial para a modernização das estruturas estaduais, garantindo maior eficiência na entrega de serviços à população e na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a flexibilização do valor mínimo dos contratos permite que Santa Catarina possa explorar novas oportunidades de parceria com o setor privado, especialmente em áreas críticas como transporte, saúde, educação e saneamento básico.

Para mais, a inclusão do diálogo competitivo é uma medida necessária para harmonizar a legislação estadual com a federal, promovendo maior eficiência, transparência, competitividade e inovação nas contratações de parcerias público-privadas no Estado de Santa Catarina.

Outras alterações foram propostas no mesmo sentido de fazer a adequação da lei estadual à lei federal, equiparando as normas com a mesma temática.

Sendo assim, a presente proposta tem a finalidade de deixar o estado mais competitivo no cenário nacional e internacional, atraindo investimentos qualificados e tecnologias avançadas que são essenciais para a modernização de suas estruturas de infraestrutura.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, solicito aos Pares a análise dos fundamentos e o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta